

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 222

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1894

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

## Directoria da Justiça

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Comarca do Rio Grande

## 2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Pedro Victor de Carvalho;

Tenente-secretario, o tenente Amaro Gonzaga de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, o alferes Antonio Mesquita da Silva;

Capitão-cirurgião, Dr. Irenio de Souza Brito.

1ª Companhia—Capitão, Salvador Antonio Teixeira;

Tenentes, Pedro Carlos Peixoto da Silva e Leonidio Antonio da Cruz;

Alferes, Candido Teixeira de Almeida, Sismo Bastos de Figueiredo e Arthur Alfredo Gomes de Castro.

2ª Companhia—Capitão, Antonio Rosa;

Tenentes, Antonio Baptista de Moraes e Francisco Rodrigues de Oliveira Junior;

Alferes, Francisco Minuto, Leonel Petrarcha de Oliveira e Candido Rodrigues Vasques.

3ª Companhia—Capitão, o tenente João Simeão Corrêa;

Tenentes, Luciano Ramos Varella Lages e Porfirio Rodrigues de Lima;

Alferes, Luiz Raphael Duarte, Antonio de Oliveira Ramos e João Francisco do Rego.

4ª Companhia—Capitão, João Pires da Silva;

Tenentes, Damasio Borges e Arthur Luiz Masseron;

Alferes, José Ferreira Ribeiro Guimarães, Delphim de Miranda Vianna e Gustavo Rodolpho Emilio.

## 1º batalhão de artilharia

Estado-maior—Capitão-ajudante, Christovão de Medeiros Germano;

Capitão-cirurgião, Dr. Alipio Santiago Corrêa;

Primeiro-tenente secretario, Ataliba Schimdt de Faria.

Primeiro-tenente quartel-mestre, Santiago Minuto.

1ª bateria—Capitão, o 2º tenente Arlindo da Rocha Braga;

Primeiro-tenente, José Bernardino Teixeira Barbosa;

Segundos-tenentes, Pedro da Silva Cintra e Honorio Fortunato da Silva.

2ª bateria—Capitão, o 1º tenente Augusto de Carvalho Porto;

Primeiro-tenente, Candido Geraldo de Oliveira Soares;

Segundos-tenentes, Valeriano Carlos de Oliveira Santos e Marcellino Lopes Martins.

3ª bateria—Capitão, Alipio Mendes;

Primeiro-tenente, Francisco de Paula Pereira Caldas;

Segundos-tenentes, Franklin Baptista Taveira e Antonio José Corrêa.

4ª bateria—Capitão, Joaquim de Araujo Pereira;

Primeiro-tenente, Alberto Vieira Mendes;

Segundos-tenentes, Joaquim da Silva Azevedo e Augusto Cesar do Valle Junior.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná:

Primeiro escripturario, Leonel de Alencar Guimarães;

Segundo dito, Joaquim Francisco do Amaral e Mello.

Para a Alfandega do estado da Bahia:

Primeiro escripturario, o 2º João de Campos Alcantara;

Segundo dito, o 3º Joaquim Ricardo Ribeiro Duarte;

Terceiro dito, o 4º Arthur Frederico Haselmann;

Quarto dito, Hermenegildo de Oliveira Carneiro;

1º dito da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome, Tiberio Mineiro;

Quarto dito, da de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Frederico Faeth.

— Foi aposentado o 1º escripturario da Alfandega do estado da Bahia Antonio Franco de Castro Meirelles.

— Foram reformados:

Os seguintes guardas da Alfandega do Rio de Janeiro: sargento Leopoldino Furtado de Medonça, José Duarte da Silva Rocha, José Ignacio Novaes e Joaquim Pinto de Castro;

O sargento da companhia dos guardas da Alfandega do Estado da Bahia Francisco de Paula e Silva.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do corrente, foram concedidas as honras de tenente-coronel do exercito ao tenente-coronel da brigada militar do Rio Grande do Sul José Bento Porto, pelo valor com que se tem batido em diversos combates em defesa da Republica, no estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e  
Obras Publicas

## Directoria Geral da Industria

Por decreto de 19 de junho ultimo, foi concedido privilegio de invenção, pela patente n. 1724, a Nicola João Floriano, grego, machinista, morador no estado do Rio de Janeiro, por seu procurador Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, brasileiro, advogado, residente nesta capital, para um motor pneumatico destinado a mover qualquer machinismo, quer do mar, quer de terra.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

## Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior.—Capital Federal, em 14 de agosto de 1894.

De accordo com o que propuzestes em officio de hoje datado, resolveu o governo:

1º, que sejam considerados infeccionado de *cholera-morbus* o porto de Marselha e suspeitos os portos francezes continentaes do Mediterraneo;

2º, que as embarcações procedentes daquelles portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao necessario tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem de Marselha a contar de 1 de agosto corrente e dos portos continentaes do Mediterraneo a contar de 8 do mesmo mez.

O que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento*.—Sr. inspector geral de saude dos portos.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra, e, por telegramma, ao ministro brasileiro em Pariz e aos governos dos estados.

## Instituto Sanitario Federal

## Expediente de 16 de agosto de 1894

Communicou-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses que pôde mandar proceder á analyse dos preparados denominados Pós antiasthmaticos, elixir anti-rheumatico, elixir de papiura, a nova salsa e injeção anti-bleorrhagica do pharmaceutico Bernardino da Silveira Dutra, independente da tintura antiasthmatica, conforme pede o seu procurador nesta capital.

## Requerimentos despachados

Silva Brito & Comp., pedindo licença para abrir uma pharmacia homeopata á rua da Uruguayana n. 21.—Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Nicolau Soares do Couto, pedindo baixa da responsabilidade da pharmacia sita á rua de S. Clemente n. 15.—Dê-se baixa.

Pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, pedindo licença para expor á venda o seu preparado denominado Lacto-Kola anizada de Orlando Rangel.—Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Diogo Martins Ferraz, pedindo licença para dirigir a pharmacia São Christovão sita á rua Escobar n. 36.—Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Miguel Lino Menezes de Macedo, pedindo licença para expor á venda o seu preparado denominado Geléa Vermifuga.—Deferido de accordo com o parecer do pharmaceutico.

Pharmaceutico Antonio Gonzaga Cordeiro de Almeida.—Reinetta ao Laboratorio de Analyses oito kilos das plantas Jucá e Sebiá ou Sabiá do peitoral de Jucá Composto, visto ser insufficiente para a analyse a quantidade enviada.

## Directoria da Instrucção

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Instrucção—1ª secção—Capital Federal, 13 de agosto de 1894.

Com o officio de 17 de junho ultimo transmittistes o que vos dirigiu o lente cathedra-tico dessa faculdade Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, relativamente á admissão dos doutores em medicina ao concurso para o lugar de lente substituto da 6ª secção, a qual abrange as cadeiras de medicina legal e hygiene publica e, concordando com a opinião do mesmo lente, submettestes o assumpto á decisão deste ministerio.

Entra em duvida o referido lente si os medicos podem ou não ser admittidos áquelle concurso, visto como os arts. 93 e 438 do regulamento de 2 de janeiro de 1891 só facultam a inscrição aos doutores ou bachareis em sciencias sociaes e juridias pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, e a disposição do art. 436 do citado regulamento, autorizando a nomeação independentemente daquella formalidade, tinha o character de provisoria, não se utilisando della o governo, pois, mandou por aviso de 31 de maio ultimo abrir concurso.

Em resposta cabe-me declarar-vos que não devem os doutores em medicina ser excluidos do mesmo concurso, por isso que militam em seu favor todas as razões de ordem administrativa quer scientifica.

Sob o ponto de vista das disposições regulamentares que regem o assumpto, os medicos tem direito a ser admittidos a concurso para essas cadeiras, mesmo em face do art. 66 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior, ou 96 do regulamento de 2 de janeiro acima citado, porquanto, si as faculdades de medicina tem no seu plano de ensino as cadeiras de medicina legal e hygiene publica, acham-se por isso mesmo, virtualmente equiparadas ás instituições de ensino juridico na parte referente ao ensino dessas materias.

Sob o ponto de vista scientifico, sendo aquellas duas disciplinas conhecidas dos medicos com mais precisão e rigor do que por qualquer outro profissional, e reconhecida, portanto, a sua competencia em taes materias, é logico concluir-se que, não só se lhes deve permittir a inscrição ao concurso para provimento dos logares de lentes de hygiene publica e medicina legal das faculdades de direito, como tambem não se pôde pôr em duvida a legitimidade da preferença destes profissionaes para os cargos do magisterio naquellas especialidades.

Saude e fraternidade — *Cassiano do Nascimento*. — Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente:

Foram nomeados:

Para o logar de ajudante do administrador das capatazias da Alfandega de Rio de Janeiro, Rodolpho Rollim Pinheiro;

Fieis de armazem dessa alfandega, João Rodrigues da Motta Teixeira e Manoel Simplicio de Oliveira Valim.

Para a Alfandega da cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes:

Cartorario, Ezequiel Antonio de Mello;

Administrador das Capatazias, major José Antonio Machado;

Ajudante do mesmo, Manoel José de Sant'Anna Barbosa;

Fieis de armazem, Lindolpho Baptista de Azevedo, Manoel Candido Coutinho, José Freire da Silva Machado e Rogero da Silva Freire.

Para a Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome:

Cartorario, o da Delegacia Fiscal desse estado Francisco Pereira de Andrado;

Porteiro, o da dita delegacia, Antonio Luiz de Oliveira;

Administrador das Capatazias, capitão Raymundo Antonio Fernandes de Miranda;

Fieis de armazem, José Ribeiro Pereira de Castro, Oscar Peckolt, Braulio Medina de Oliveira, Virgilio Pinto de Oliveira, Samuel Porto e João Cunha Ambler.

Para administrador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Antonio Leite Mendes de Bastos.

Para igual logar da de Pernambuco, Domingos Joaquim Sevo.

— Foram demittidos:

O administrador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre Joaquim Augusto do

Miranda Castro, e o da de Pernambuco Felipe Duarte Pereira.

— Por portaria de 13 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, Jorge Fucks de Figueiredo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado o capitão Manoel Pires Ferreira para o logar de official da Caixa Economica do estado do Piauihy.

— Por portarias da mesma data:

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, ao lançador da recebedoria extinta do estado de Pernambuco, bacharel Francisco Canuto Emerenciano, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada, por tres mezes, a em cujo goso se acha o 3º escripturario da alfandega do estado do Pará, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 33—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1894.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes e inspectores das alfandegas que as quantias postas á disposição dos governos estaduais não o são para que se lhes entregue de uma só vez, mas unicamente afim de que as despezas sejam realizadas segundo as requisições delles; e, pois, o dispendio de taes quantias é da competencia da repartição federal, na forma do processo ordinario estabelecido pela legislação fiscal em vigor, á medida que os documentos forem apresentados, como foi prevenido na 2ª parte da ordem de 20 de outubro de 1860, publicada no Boletim do Governo desse mez, tomo 6º.—*Felisbello Freire*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—Em 16 de agosto de 1894.

Sr. syndico da Camara dos Corretores—Sendo licito, em face dos arts. 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e 3º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, que os concessionarios de loterias estaduais se associem sob qualquer forma, inclusive a do anonymato, para explorarem as suas concessões na Capital Federal, scientifico-vos de que no exercicio da attribuição conferida á Camara Syndical pelo art. 112 do decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, podem ser admittidos á cotação as acções das companhias anonymas que se organizarem no intuito de por em execução as concessões de loterias feitas regularmente pelos estados, desde que se verifiquem as condições exigidas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para a constituição das sociedades anonymas para emissão e negociabilidade de seus titulos e as demais a que se refero o segundo membro do art. 112 citado do decreto de 20 de abril de 1893.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—Em 16 de agosto de 1894.

Sr. ministro da justiça e negocios do interior—Sendo licito em face da legislação em vigor a constituição de sociedades anonymas com o fim de por em execução nesta capital as concessões de loterias feitas pelos estados, rogo-vos sirvais de scientificar á Junta Commercial que podem ser admittidos ao archívamento de que trata o § 4º do art. 12 do decreto n. 596, de 10 de julho de 1890, os estatutos de taes associações, desde que reúnem elles as condições exigidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para a constituição das sociedades anonymas.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—Em 16 de agosto de 1884.

Sr. fiscal das loterias—Constando a este ministerio que, com apoio na clausula 15º do contracto celebrado no Thesouro Federal em 17 de março do corrente anno com o representante legal da sociedade anonyma Loteria

Nacional, pretende-se dar curso á opinião que não é licita a venda de bilhetes das loterias dos estados na Capital Federal, nem permittivel a extracção das mesmas, por importar o estipulado na referida clausula privilegio para esse fim concedido, pelo tempo de 15 annos, á referida sociedade, o qual não somente impede que os concessionarios de taes loterias exponham á venda bilhetes e lovem a effeito as extracções das mesmas, mas ainda que se constituam em associação para tal effeito—scientifico-vos de que tal privilegio não existe nem pôde ser concedido na clausula de um contracto celebrado sob o dominio de disposições terminantes de lei que ao mesmo se contraporiam em de actos do governo que regulamentam a venda dos bilhetes das loterias estaduais nesta capital, actos que o decreto que deu approvação aos estatutos dessa sociedade mandou considerar incorporados aos mesmos e aos quaes se refere, de modo preciso, a clausula 15º citada, para recomendar a observancia de seus preceitos.

A venda dos bilhetes das loterias dos estados nesta capital, prohibida no art. 14 da lei n. 3368, de 20 de outubro de 1887, foi permittida pelo decreto n. 207, de 19 de fevereiro de 1890, para as concessões até então.

O decreto n. 277 B, de 22 de março de 1890, consentiu na venda dos bilhetes de todas as loterias dos estados que de futuro fossem concedidas sob as condições de serem extrahidas na Capital Federal, de se conformarem com o plano adoptado para as da União e outras condições mencionadas nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto.

A lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, tribntou (art. 1º) com 2% o capital das loterias estaduais, cuja venda de bilhetes se effectuou na Capital Federal, na forma do art. 3º da mesma lei.

Esta ultima disposição revogou a prohibição da venda na Capital Federal, de bilhetes das loterias dos estados, desde que os thesoureiros, contractantes e concessionarios dos mesmos cumpriam com o estabelecido nos ns. 1 e 2 do artigo citado em relação ao registro, perante a fiscalisação das loterias da capital, da lei que houver feito a concessão, do plano e do contracto desta para a extracção e ao recolhimento, ao Thesouro Federal ou á esticção federal de arrecadação no estado, da importancia dos impostos e encargos devidos.

No § 1º do art. 3º foi o governo autorizado a expedir regulamento para tornar effectivas as providencias indicadas em referencia ás loterias dos estados e tomar outras quanto ás estrangeiras.

O governo utilizou-se da autorização e promulgou o decreto n. 1287, de 17 de fevereiro de 1893, que approvou e mandou executar o regulamento para a venda dos bilhetes das loterias estaduais no Districto Federal.

O art. 1º deste acto reproziu a disposição da lei que torna permittivel a venda dos bilhetes das loterias estaduais no Districto Federal e nos artigos seguintes regula com grande minudencia a materia.

E' este o decreto que o acto n. 1482 B, de 24 de julho de 1893, que approvou os estatutos da Sociedade Loteria Nacional, mandou considerar parte integrante dos estatutos da mesma sociedade (art. 1º), isto é, do contracto organico desta, o que é sufficiente para tornar impossivel a inclusão, no contracto com o governo, de qualquer clausula que possa dar origem a um privilegio em contraposição aos elementos fundamentaes da seu contracto de sociedade, o qual repello tal privilegio pois, permite e regula a venda dos bilhetes de loterias estaduais.

A lei do orçamento em vigor, sob o dominio da qual foi celebrado o contracto de 17 de março, reproduziu no art. 3º e seus numeros e paragraphos as disposições da lei n. 126 A, de 1892.

Da conformidade com actos tão terminantes e precisos, deveis declarar á sociedade «Loteria Nacional» que nenhum privilegio teve ella para a venda de bilhetes nesta capital, antes aos concessionarios das loterias dos estados assiste o direito de expor á venda os

bilhetes dos mesmos, desde que deem cumprimento ás clausulas estabelecidas nas referidas leis.

Não se faz preciso acrescentar que aquillo que é licito aos concessionarios praticar individualmente o é asseciando-se sob qualquer das fórmulas legais, o na hypothese de preferirem a do anonymato, a constituição da sociedade independente de autorisação do governo, devendo apenas serem cumpridas as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regulam a organização das sociedades anonymas.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire.*

#### Requerimentos despachados

Companhia Industrial Stearina, pedindo o despacho, livre de direitos, dos barris de ferro que servem de envoltorio á glycerine de produção de sua fabrica.—Deferido.

Santa Casa de Misericordia da cidade de Santos, estado de S. Paulo, pedindo despacho, livre de direitos, para os objectos constantes da relação que apresenta, destinados ao mesmo estabelecimento.—Como requer.

Irmadade do SS. Sacramento da Candelaria, pedindo o despacho, livre de direitos, para duas caixas contendo marmoro destinado ás obras da Igreja de N. S. da Candelaria.—Como requer.

Bettinelli & Damarelli, negociantes em Uruguayana, pedindo o despacho de tres caixas contendo chumbo de munição, procedentes de Salts.—Deferido.

Capitão Hermenegildo Pereira de Almeida, 1.º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saude.—Ao inspector da Alfandega da Victoria para informar.

Antonio Aurelio de Menezes, 3.º escripturario da Alfandega do Ceará, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saude.—Concedo.

Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, 1.º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte, idem, idem.—Concedo.

André Gonçalves de Oliveira, procurador de Rodolpho Bernadelli, pedindo o despacho, livre de direitos, para um volume contendo impressos e mais objectos de uso professional.—Apresente procuração bastante.

#### CONSELHO DA FAZENDA

N. 33—Acta da sessão de 12 de julho de 1894.

Aos doze dias do mez de julho de 1894, reuniu-se o conselho da fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas Dr. Manoel Francisco Correia, e directores, do Contencioso do Thesouro Federal, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, das Rendas Publicas bacharel Francisco José da Rocha, e da Contabilidade Joaquim Alonso Moreira de Almeida.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho resolveu:

Das providencias aos recursos interpostos: Pelo superintendente da Real Companhia de Paquetes de Southampton, do acto da inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro, datado de 11 de dezembro de 1893, para o fim de relevar o capitão do vapor inglez *Clyd*, pertencente á mesma companhia, da multa que lhe foi imposta, na importancia de 10:220\$, por haver consentido a descarga, sem a competente licença, de 1.022 volumes vindos no dito vapor, com destino aos navios de guerra de sua nacionalidade, surtos neste porto, visto ter sido a infracção de que se trata motivada pelos embarcações occorridos no serviço maritimo, em consequencia da revolta de uma parte da armada nacional estacionada na bahia desta capital;

Por Fraeb Nieckele & Comp., do despacho da inspeccão da Alfandega da cidade do Rio Grande, de 30 de abril ultimo, afim de ser-lhes concedida a dispensa, que foi por

ella negada, do pagamento da armazenagem de cerca de 270 toneladas de mercadorias, que, tendo vindo da Europa com destino ao porto do Desterro, foram desembarcadas naquella alfandega, em 5 de dezembro de 1893, de bordo do vapor allemão *Troya*, entrado em 7 de novembro do mesmo anno, por haver a capitania do porto negado o respectivo despacho, em virtude de ordem superior, no intuito de impedir que as referidas mercadorias cahissem em poder dos revoltosos existentes no dito estado, devendo-se, porém, tornar effectiva a dispensa, somente no caso de que taes mercadorias tenham sido ou venham a ser reembarcadas para aquelle porto, e cobrando-se a armazenagem simples, si forem despachadas na supramencionada alfandega;

Por D. A. Beaver, na qualidade de procurador do commandante do vapor inglez *Auger Head*, da decisão da inspeccão da Alfandega de Santos, de 24 de janeiro do corrente anno, impondo ao dito commandante a multa de direitos em dobro, na importancia de 7:590\$360, pela falta de um fardo contendo sola, 13 novilhos, 2 porcos e 3.351 fardos de alfafa, constantes do respectivo manifesto, visto estar provado que o fardo contendo sola fora, por ordem da inspeccão, descarregado por uma lancha com outras mercadorias avariadas, afim de serem lançadas ao mar, que os alludidos novilhos e porcos morreram em viagem e os fardos de alfafa, inadvertidamente incluídos no manifesto, por ignorar o capitão o regulamento das alfandegas, foram consumidos na alimentação de 248 bois e 64 cavallos que transportava a bordo.

Deferir os requerimentos dos agentes das Companhias de Paquetes da linha de Hamburgo, *Messageries Maritimes e Chargeurs Réunis*, afim de conceder-lhes a dispensa por elles reclamada, e que lhes foi negada pela inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro, das importancias provenientes do imposto de docas de diversas embarcações conduzindo mercadorias descarregadas dos vapores allemaes *Tijuca e Paraguassu*, pertencentes á primeira, *Equateur*, á segunda, o *Entre Rios e Colonia* á ultima das mencionadas companhias, durante os dias dos mezes de dezembro de 1893 e janeiro do corrente anno, em que permaneceram na doca sem poderem atracar ao caes, por se opporem a isso os revoltosos que occupavam a ilha das Cobras, devendo, porém, a restituição ser realizada de accordo com a informação prestada pela referida inspeccão.

Confirmar os actos da inspeccão da Alfandega do Pará, datados de 25 de novembro de 1893, impondo aos negociantes Gama & Irmão a multa de direitos em dobro, na importancia de 4:354\$560, pelo acrescimo de 6.048 kilogrammos verificado na conferencia de sahita de 480 caixas contendo sardinhas em conserva que submitteram a despacho em 11 de novembro do dito anno, e de 27 de janeiro ultimo, prohibindo a José Caetano da Gama e Silva, socio da mencionada firma, entrada naquella alfandega e suas dependencias; julgando, porém o conselho conveniente que, por meio de processo administrativo, se apure a responsabilidade em que tenham incorrido os empregados a que se refere a dita inspeccão em sua informação.

Indeferir o requerimento da Companhia Metropolitana pedindo dispensa da armazenagem, na razão de 3% ao mez, de diversos volumes depositados na Alfandega do Rio de Janeiro desde meado de setembro de 1893, vindos de Genova, em transitio para o Estado de Santa Catharina, visto não proceder a sua allegação, de não haverem taes volumes seguido em tempo para o seu destino, por falta de embarcação que os transportasse, devido á revolta de parte da armada nacional estacionada neste porto, e ao facto de torem ficado suspensas as communicações com aquelle estado, porquanto a correspondencia entre esta capital e o dito estado se fez regularmente em navios estrangeiros, cuja navegação foi interceptada somente no ultimo periodo da alludida revolta.

#### Ministerio da Marinha

Expediente de 13 de agosto de 1894

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, um credito de 1.502 francos para o pagamento á Companhia *Forges et Chantiers de la Méditerranée*, relativa a canhões para o encouraçado *Riachuelo*, e outro de 810 libras sterlingas para o pagamento á casa Armstrong, de apparelhos e munições para o mesmo encouraçado, devendo esses creditos ser levados á conta do que foi concedido ao Ministerio da Marinha pela lei n. 140 de 28 de junho de 1893.—Communicou-se ao delegado do Thesouro Federal em Londres, á Contadoria e ao contra-almirante João Justino de Proença.

—Ao Ministerio da Guerra, solicitando, caso não haja inconveniente, baixa do enfermeiro naval Eduard José de Oliveira, que, segundo consta, acha-se com praça no 1.º batalhão de infantaria.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Transmittindo não só as portarias pelas quaes são nomeados escreventes da brigada os cidadãos Francisco Apollinario Lanteri, Nomerino Balbes Paes, Alfredo Tancredo da Silva Maia Torres, Nabor Molesso de Sá Rego e Alberto Rodrigues dos Santos, mas ainda as que nomeam Marcos Euclides de Oliveira e Thomaz José Joviniano para fazerem parte da brigada de fiéis da armada;

Declarando:

Que deve exigir de Emiliano Prudencio de Oliveira se habilito perante o Quartel-General, na forma do regulamento, afim de poder ser incluído na brigada de escreventes, conforme requereu;

Ter indeferido o requerimento do operario do Arsenal de Marinha desta capital, Silvestre Luiz de Castro, pedindo ser admitido na brigada de artifices militares;

Que pôde mandar submitter a exame o caldeiroiro de cobre João Manoel dos Santos, que solicitou ser admitido na brigada de artifices militares;

Que, pelo Ministerio da Guerra, foi permitido ao alumno da Escola Militar desta capital Ismael Floriano de Mattos, inscrever-se no concurso para commissario da armada.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, transmittindo o requerimento, afim de cumprir o despacho no mesmo exarado, do machinista naval, capitão-tenente Jorge Augusto Corrêa, pedindo certidão do tempo em que, como contractado, serviu nos navios da esquadra em operações de guerra contra o Paraguay, na qualidade de operario limador.

—Ao general de brigada commandante em chefe das forças em operação na cidade de Nitheroy, solicitando expedição de ordens para que os operarios do Arsenal de Marinha desta capital que, durante o mez de julho ultimo, estiveram em serviço na mesma cidade, sejam pagos dos respectivos vencimentos pela Pagadoria Militar, ali estabelecida, para este fim, enviando-se as folhas do pagamento na importancia de 22:841\$584.

—Ao contador da marinha, declarando que deve ser restituída não só aos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha desta capital, Paulo João do Espirito Santo e Luiz Gonzaga de Brito, como a todos os outros, nas mesmas condições, a importancia das contribuições que tiverem realizado para o montepio de que trata o decreto n. 127 de 29 de novembro de 1892, visto que tal instituição só foi creada para o operario effectivo ou do quadro extranumerario do mesmo arsenal.—No mesmo sentido communicou-se ao Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

—Ao Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada:

Declarando que a licença do aspirante a guarda-marinha Oscar Alberto Lins de Azevedo deve ser considerada como prorogada até 31 de julho proximo passado;

Autorisando a providenciar para que tenham baixa da praça de aspirante a guardamarinha os alumnos do curso prèvio da Escola Naval, Mario do Amaral Gama e Cesar do Amaral Gama.

#### Requerimento despachado

Dia 15 de agosto de 1894

Raul Alvares de Barros.— Indeferido, por não haver vaga.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foram tambem commissionados no posto de 2º tenente os seguintes alumnos do 1º anno do curso superior da Escola Militar:

Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão.  
João Evangelista de Souza Vianna.  
Annibal Suetonio de Menezes Dias.  
Olytho de Mesquita e Vasconcellos.  
João Fernandes Jansen Tavares.  
João Buarque Barbosa Lima.  
Cesar Augusto Parga Rodrigues.  
José Osorio.  
Manoel Luiz de Bulhões Marques.  
Luiz Atto Gomes Ferraz.  
Guilherme Luiz de Araujo Souza Filho.  
José de Castello Branco.  
Arthur Cesar Moreira Barroso.  
José Tobias Coelho.  
Constantino Martins.  
Manoel Joaquim Penna.  
Luiz Gonzaga de Vasconcellos Araujo.  
Eurypedes Gonçalves Ferro.  
Arlindo José de Carvalho.  
José Ferreira Castello Branco.

As commissões nas armas de infantaria e cavallaria torão a mesma data de 14 de agosto.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

##### Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1894

Eugenheiro Julio Marques de Souza, por seu procurador Dr. José Teixeira da Matta Bacellar, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, como fiscal que foi da Companhia Agricola e Colonizadora do Paraná e Santa Catharina até a data da caducidade do respectivo contracto.— Autorisouse o pagamento dos vencimentos correspondentes a 43 dias, a que tem direito o ex-fiscal requerente, por aviso de 6 do corrente ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, pedindo que seja sustada qualquer providencia relativa ao contracto que ha celebrado com este ministerio para construcção da estrada de ferro de Catalão a Palmas até que o Congresso Nacional resolva sobre o pedido que lhe foi feito de prorrogação de prazo.— Como requer.

Companhia União Sorocabana e Ituana, pedindo seja tomado por termo o acto em virtude do qual foi effectuada a fusão das Companhias Sorocabana e Ituana, ficando a cargo da nova companhia todos os deveres, direitos e obrigações que cabiam a cada uma das fusionadas.— Compareça na Directoria da Contabilidade.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Sub-directoria do Patrimonio

7ª SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1894

Luiz de Magalhães.—Deferido.

Dr. João do Rego Barros, pedindo licença para comprar um terreno que fica nos fundos do hotel dos Estrangeiros, com frente para a rua do Paysandú.—Sim.

Thereza Cherubina de Simoni Diogo.—Deferido. Remetta-se ao Ministerio da Fazenda.  
José Marques da Silva.—Remetta-se ao Ministerio da Marinha.

8ª SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

Antonio de Abreu Guimarães, Manoel Pereira de Souza, Antonio Domingos de Andrada, Francisco Alves de Oliveira, Ignacio Pereira Dias, Francisco Antonio Pessoa de Barros.—Deferidos.

Antonio Antunes da Costa, pedindo alvará de licença.—Sim.

Amelia Romagueira Magalhães, pedindo alvará de licença.—Sim.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 16 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindabyba de Mattos—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Rodrigues e Azevedo Magalhães.

Foram relatados os seguintes

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 81 — Aggravante, Dr. Carlos F. Hargreaves; agravada, a Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos.—Deram provimento para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão agravada, rejeite *in limine* os embargos da executada. Unanimemente.

N. 87—Aggravante, Visconde de Sapucahy; agravada, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy. — Declarando-se impedido o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho e suspeito o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, e achando-se na casa os Srs. desembargadores Rodrigues e Azevedo Magalhães, foram convocados, como juizes mais antigos da Camara Criminal, para substituil-os no julgamento do agravo e negaram provimento ao mesmo agravo. Unanimemente.

N. 85—Aggravante, Carlos de Araujo Bastos; agravada, a Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso. Unanimemente.

N. 84 — Aggravante, Dr. João Baptista de Oliveira; agravado, Dr. Carlos Theodoro de Bustamante.— Declarando-se impedido o Sr. desembargador Lima Santos, foi convocado o Sr. desembargador Rodrigues, como juiz mais antigo da Camara Criminal, para substituil-o no julgamento do agravo; e deram provimento à decisão agravada, para julgar nullo o arbitramento e mandar proceder a novo: contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que negava provimento.

N. 86 — Aggravante, Dr. Henrique Antão de Vasconcellos; agravado, Manoel de Souza Freitas.— Não tomaram conhecimento do agravo, por caber a decisão do incidente na alçada do juiz inferior. Unanimemente.

#### Appellação civil

N. 504 — Appellantes, Ramos Lourenço & Comp.; appellado, Antonio Pinto Gomes.— Julgaram por sentença a desistencia para os devidos effeitos. Unanimemente.

N. 571—Appellante, Eugenio José de Almeida e Silva e sua mulher; appellado, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.— Julgaram improcedente a appellação, confirmando assim a sentença appellada. Unanimemente.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 14 de agosto de 1894..... 4.805:979\$503  
Idem do dia 16 (até ás 3 hs.) 489:786\$103

5.295:765\$606

Em igual periodo de 1893.. 5.201:923\$498

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de agosto de 1894..... 50:025\$856  
Idem dos dias 1 a 16..... 775:451\$407

#### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de agosto de 1894..... 720:315\$077  
Idem do dia 16..... 68:297\$277

788:612\$354

Em igual periodo de 1893... 642:115\$314

Termina a 21 do corrente o prazo para as sociedades anonymas solverem o debito do imposto de industrias e profissões, relativo aos exercicios de 1892 e 1893, quando não tenham distribuido dividendo.

## NOTICIARIO

**Telegramma**—O Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

BELÉM, 15—A renda propriamente do Alfandega de Manaus, no mez de julho ultimo, foi de 2.790:653\$691 ou mais 106:439\$034 do que em igual mez do anno passado.—Manaus, 4 de agosto de 1894.

**Tribunal de Contas**—Este tribunal mandou registrar hontem as despesas seguintes:

Ministerio da Fazenda—Offcios: do inspector da Caixa da Amortização, n. 112, do 8 do corrente, com tres contas de objectos de expediente e moveis fornecidos por diversos na importancia de 233\$; do juiz de orphãos de S. João da Barra, de 9 de julho, requisitando o pagamento da quantia de 61\$016, divida a Pedro Pereira Pontes e proveniente de juros de emprestimos feitos pelo respectivo cofre.

Ministerio da Industria e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 1257 a 1261, de 11 do corrente: vencimentos do pessoal empregado no serviço do abastecimento de agua, 33:122\$018; no da conclusão da rede de distribuição e assentamento de pennas de agua, 7:837\$865; no serviço de esgoto de aguas pluvias e desobstrucção de rios e vallas, 5:404\$750; no deposito central, officinas e reparos de proprios nacionaes, 6:471\$500; e na conservacão das florestas, estradas e caminhos, 9:557\$150.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Autorisadas por avisos ns. 3.087, 3.130 e 3.255, de 21 e 25 de julho e 8 de agosto: gratificação ao lente do curso anexo à Faculdade do Direito do Recife pela regencia da aula suplementar de arithmetica, 796\$750; objectos de expediente do commando superior da guarda nacional, 309\$880; asseio do predio em que funciona o juizo seccional, 25\$000.

**Casamentos**—Foram affixados no cartorio da 11ª pretoria os seguintes proclamas:

Mathias Antonio de Oliveira com Guilhermina Maria da Paixão, Eduardo Galland com Marieta Bernardes, Olympio Martins Teixeira com Maria Josephina Corrêa Navarro, Victorino Manson com Carmen Ballard, Sergio Corrêa Pinto Peixoto com Alsina Ferreira Guimarães, Antonio Domingues do Paço com Maria José do Carmo Netto, Samuel Telles Barbosa com Durvalina Rosa da Silva, Armando Ferreira de Carvalho com Isabel Alves Barbosa e João da Silva Magalhães com Magdalena Maria dos Santos.

**Pagadoria do Thesouro**— Pa-gam-se hoje as ferias do Instituto Benjamin Constant, o pessoal do 1º districto das obras publicas; no dia 18 o 2º e 3º districto; no dia 20 o 4º e 5º, e no dia 21 o 6º (em Santa Cruz).

**Correio**— Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itatiba*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Itacolomy*, para Victoria, Bahia e Ara-cajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Gothic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Antizana*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Bearn*, para Santos, Montevidéo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo *Santos*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Santa Casa da Misericordia.**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 12 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	858	693	1.551
Entraram.....	29	19	48
Sahiram.....	14	10	24
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	869	696	1.565

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 371 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes.

E no dia 13 de agosto:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	869	696	1.565
Entraram.....	52	45	97
Sahiram.....	55	25	80
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	858	711	1.569

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 536 consultantes para os quaes se aviaram 586 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que a appellação commercial n. 582, 1ª appellantes Haupt & Rapp, 2ª appellante a Companhia Edificadora do Cajú, appellados os mesmos acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de agosto de 1894.—F secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espesel*.

**Faculdade de Medicina**

Será chamado a defender theses, hoje, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, o medico estrangeiro Dr. Felicio Branli.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1894.—*Antonio Jorge de Brito*, amanuense.

**Junta Commercial**

A Junta Commercial manda fazer publico que, em sessão de 13 do corrente, declarou vagos por abandono os logares dos correctores de fundos publicos Eduardo Ramos e Alberto Moreira Lopes, á vista da representação da da respectiva Camara Syndical.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**Fazenda de Santa Cruz**

PAGAMENTO DE POROS E ARRENDAMENTOS EM DIVIDA DE TERRENOS

Tendo-se verificado, conforme consta das relações apresentadas pela superintendencia da Fazenda de Santa Cruz acharem-se em divida muitos dos foreiros e arrendatarios de terrenos da mesma fazenda, ficam estes intimados pelo presente, em virtude de ordem superior, a solverem seus debitos naquella superintendencia, dentro do prazo de 90 dias, sob as penas da lei si o não fizerem.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de agosto de 1894.—*F. J. da Rocha*. (.)

**Caixa Economica e Monte de Socorro**

Em virtude de deliberação do conselho fiscal, de 7 do mez proximo findo, fica aberta nestes estabelecimentos, até o dia 17 do corrente, a inscripção de candidatos ao concurso de um logar de collaborator.

De accordo com o art. 71 do regulamento vigente, os concurrentes deverão apresentar: 1º, certidão com que prove ter pelo menos 18 annos de idade;

2º, attestados de pessoas de reconhecido conceito, que abonem seu comportamento;

3º, provas em concurso ou exame de que tem boa letra, redige e escreve correctamente o portuguez, sabe escripturação mercantil e arithmetica até proporções e suas applicações, podendo ser destas provas dispensados os que exhibirem titulos de approvação das materias designadas, conferidos por estabelecimentos publicos de instrucção ou em concurso prestado nas repartições publicas geraes.

Caixa Economica e Monte de Socorro, 2 de agosto de 1894.—O gerente interino, *J. A. dos Santos*. (.)

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Marca L&C: 15 saccos com rolhas descarregados da barca portugueza *America*, entrada a 18 de novembro de 1891.

Marca EAMC: 183 gigos com garrafas varias, desarragados do vapor inglez *Abrah*, entrado de Bremen a 25 de maio de 1893.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1894.—O inspector, *Hasselmann*.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 1.727—Romulo Brazone.
  - N. 1.728—Dr. Antonio Luiz Chevrand.
  - N. 1.729—Jean Rense.
  - N. 1.730—Marcel Bernède.
  - N. 1.731—Peter Henry Vander Weyde e Orazio Lugo.
  - N. 1.732—Bernardino Corrêa de Mattos.
  - N. 1.733—Isidoro Nardelli e Golofredo Stahlberg.
  - N. 1.734—Candido Francisco Ferreira.
  - N. 1.735—Manoel Feliciano da Costa.
- Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 16 de agosto de 1894.—O director-geral, *Thomas Cochrane*.

**Districto da Gavea**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço saber que, tendo sido apprehendido vagando á rua do Marquez de S. Vicente, um cabrito, pequeno, todo branco, e não tendo sido até hoje reclamado por seu dono, que deveria satisfazer a multa que o caso exigia, será este vendido em hasta publica, ás portas desta agencia, no prazo de tres dias, a contar da publicação deste, caso antes disso não se apresente o seu legitimo dono.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 16 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia. (.)

**Districto da Gavea**

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente E. J. Pires Ferrão, manda que mais uma vez faça recomendar a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças, afim de serem visadas e rubricadas, sob pena de cahirem em incorrecção.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 16 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia. (.)

**Districto da Gavea**

AGENCIA DA PREFEITURA

Havendo terminado o prazo para a tiragem das licenças e competentes numeracões de todos os vehiculos quer á frete, quer particulares, o cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, manda que muito faça recomendar a todos os possuidores, arrendatarios, ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que é expressamente prohibido transitar pelas ruas deste districto, sem que exhibam, nesta agencia, as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo, isto sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § 1º titulo 10º secção 2ª do codigo em vigor.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 16 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia. (.)

**2º districto de S. José**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos la-gados, sob pena de multa de 5 \$ e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*. (.)

## EDITAES

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 3ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e aquelles que delle noticia tiverem, que por este juizo foram arrolados, arrecadados e postos sob a guarda e administração do Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, curador geral de ausentes os bens deixados pelo finado Francisco da Silva Braga, morador que foi á rua Leopoldina n. 9, cujos bens existem em poder do dito doutor curador o seu producto visto já haverem sido vendidos em leilão publico devidamente autorizado; e de conformidade com a lei pelo presente convido os herdeiros e successores do dito finado para no prazo de 30 dias virem a este juizo habilitar-se o requerer o que for a bem de seus direitos sob pena de não comparecendo no referido prazo ser o saldo que se liquidar recolhido ao Thesouro Nacional. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, e um outro de igual teor para ser publicado em um dos jornaes diarios mais lidos que se publiquem nesta capital na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 14 de agosto de 1894. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevi, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Com o prazo de 30 dias na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu juiz da 3ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital virem e aquelles que delle noticia tiverem, que por este juizo foram arrolados, arrecadados e postos sob a guarda e administração do Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, curador geral de ausentes, os bens deixados pelo finado Antonio Jacintho da Silva, morador que foi á rua Sete de Setembro n. 235, cujos bens existe em poder do dito Dr. curador o seu producto, visto já haverem sido vendidos em leilão publico devidamente autorizado; e de conformidade com a lei pelo presente convido aos herdeiros e successores do dito finado para, no prazo de trinta dias, virem a este juizo habilitar-se e requerer o que for a bem de seus direitos, sob pena de não comparecendo no referido prazo ser o saldo que se liquidar recolhido ao Thesouro Nacional. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e um outro de igual teor para ser publicado em um dos jornaes diarios mais lidos que se publiquem nesta Capital na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 14 de agosto de 1894. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevi, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De citação com o prazo de 30 e 90 dias

O tenente-coronel Antonio Nardy de Vasconcellos, juiz de direito, 1º substituto em exercicio desta comarca do Jahú, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 e 90 dias virem ou delle noticia tiverem que por parte de Moraes & Pereira, agricultores, residentes neste municipio, me foi requerida a divisão da fazenda Boa-Vista desta comarca, conforme a petição e despacho seguinte: Illm. Sr. juiz de direito substituto em exercicio. Por seu bastante procurador o advogado abaixo assignado, dizem Moraes & Pereira, sociedade agricola com sede nesta comarca (documento n. 2) que sendo senhores e legitimos possuidores, em commun com outros, da fazenda Boa-Vista, desta comarca, ainda até hoje indivisa, e querendo os supplicantes pôr fim á essa communhão, separando o seu quinhão dos demais consocios, por meio da competente

acção communi dividendo, propoem-se para esse fim a provar o seguinte: Primeiro Que a mencionada fazenda Boa-Vista pertenceu em sua integridade a Thomé Galdino da Silva, que já em sua vida, effectuando vendas de partes do terras do mesmo immovel, deu origem á sua communhão. Segundo. Que suas divisas são as seguintes: Começando divisando com terras da fazenda Bocaina de Cima, já demarcada judicialmente, até ás terras da fazenda Macacos, condomínio de Theodoro Pereira de Carvalho, e outros, por cujo espigão limitrophe correrá a divisa até chegar ao rio Jacaré, pelo qual segue até alcançar o espigão limitrophe com as fazendas Limeira, Figueira e Macacos e terras annexas, cujos rumos de demarcação já devem estar corridos, sendo que a dita fazenda é do condomínio de Joaquim de Toledo Piza o Almeida Junior e outros e pelo respectivo espigão segue até ás terras do condomínio do tenente José Candido e outros, sempre pelo respectivo espigão, até ao ponto onde teve começo. Quarto Que Thomé Galdino da Silva, quando possuidor em sua integridade da fazenda acima descripta, della vendeu uma parte á Francisco Baptista Leite, marcando-lhe as seguintes divisas, todas dentro das acima descriptas: rodeando o paredão até o primeiro salto do Ribeirão da Boa-Vista e rodeando a divisa até apanhar a divisa de Jacintho Bueno e com quem deva e haja de dividir, subindo a divisa por aguas vertentes e dividindo por um espigão que verte para o mencionado ribeirão da Boa Vista até tomar com uma divisa com terras delle vendedor Thomé Galdino e ahi atravessa a divisa, dividindo dali com terras de Thomé Ramos da Silva, hoje representado por seus herdeiros e corta a divisa em rumo a uma peroba grande que se acha no caminho abaixo do sitio que foi do sobredito Thomé Ramos da Silva e da parte d'abaixo do caminho e ahi segue o rumo então atravessando o rumo de agulha a topar a divisa com sitio que foi do Manoel de Oliveira Nogueira, com cujas terras confina tambem e com a do vendedor Thomé Galdino até o sitio que foi de José Francisco da Silva e seus socios, com que tambem confina pelo lado do nascente. Quinto. Que essa parte da fazenda assim demarcada, foi transmittida por troca feita entre o referido Francisco Baptista Leite e Ignacio Furquim da Luz. Sexto. Que fallecendo a primeira mulher deste ultimo, D. Rita Antonia de Jesus, foi a dita parte partilhada entre seu viuvo e meiro e os filhos que já adquerira da matrimonio anterior ao contrahido com dito Ignacio Furquim da Luz e eram representados por Manoel José de Oliveira, Joaquim Ramos da Silva, Leopoldino da Silva Terra e Joaquim José de Oliveira Pinto, os tres primeiros como cabeças de seus casaes. Setimo. Que fallecido o herdeiro Joaquim José de Oliveira Pinto, foi sua parte nas terras referidas partilhada entre seus herdeiros legitimos. Oitavo. Que fallecendo a segunda mulher de Ignacio Furquim da Luz, D. Francisca Antonia de Oliveira, foi de novo inventariado e partilhado o acervo do casal, toando a meção ao dito Ignacio Furquim da Luz e a outra a seus tres filhos Anna, Maria e João. Nono. Que este ultimo tendo fallecido, foi a sua parte inventariada e partilhada entre suas irmãs, sus unicas herdeiras ao tempo de sua morte. Decimo. Que a meção de Ignacio Furquim, em execução de divida, passou a pertencer á Cassiano Pereira de Toledo, que por sua vez a transmittiu aos supplicantes. Decimo primeiro. Que Thomé Galdino da Silva vendeu as outras partes na fazenda acima descripta a Ignacio Borges e Thomé Ramos da Silva, que por sua vez as transmittiram a outros, resultando dahi o estado de indivisão, tanto na parte descripta e destacada do todo do condomínio, como na parte restante. Decimo segundo. Que na parte acima descripta (quarto item) são unicos communheiros os em seguida: D. Carolina Candida de Oliveira e seus filhos orphãos Amador e Antonio. Francisco Ramos da Silva, Benedicto Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Felicio do Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Urbano Ribeiro do

Amaral, Marcellino de Oliveira Ramos, Francelina Aurora de Oliveira, Evaristo Gonçalves de Moraes, Salviano José de Carvalho, José Alves Moreira, Leopoldino da Silva Terra e seus filhos orphãos José, Christina e Florencio, José da Silva Terra e o menor pubere Antonio da Silva Terra, além de que o são tambem os supplicantes. Decimo terceiro. Que são condminos da fazenda descripta os seguintes: D. Carolina Candida de Oliveira e seus filhos orphãos Amador de Oliveira Ramos e Antonio de Oliveira Ramos, Francisco Ramos da Silva, Benedicto Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Felicio de Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Urbano Ribeiro do Amaral, Marcellino de Oliveira Ramos, Francelina Aurora de Oliveira, Evaristo Gonçalves de Moraes, Salviano José de Carvalho, José Alves Moreira, Leopoldino da Silva Terra e seus filhos orphãos José, Christina e Florencio, José da Silva Terra, o menor pubere Antonio da Silva Terra, Theodoro Pereira de Carvalho, Benedicto Alves de Assumpção, Francisco Candido de Souza e seus entoados menores Romão, Patrocinia e Luiz, filhos de José Ramos da Silva, Lucio Ramos da Silva, Joaquim Marcellino de Oliveira, José Marcellino de Oliveira, Luciano Morcellino de Oliveira, Antonio Mathias de Oliveira, Francisco Gonçalves de Moraes e seus filhos menores orphãos de sua primeira mulher Lucia Maria de Jesus, Antonio Gonçalves de Moraes, D. Anna Joaquina Nogueira, Antonio José de Carvalho, Antonio Pinto de Oliveira, todos moradores nesta comarca e D. Hermenegilda Maria de Jesus e seus filhos Lucia e Prudencio, Francisco Antonio de Carvalho, moradores na comarca de Dous Corregos; além dos supplicantes e de condminos desconhecidos que por ventura existem; Decimo quarto. Que Francisco Martins, mordora na comarca de Dous Corregos, é estabelecido na fazenda já descripta com bemfeitorias. Decimo quinto. Que avaliam a presente causa em 800:000\$000. Assim, pois, requerem os supplicantes que V. S. digno-se de ordenar a citação de todos os mencionados condminos e interessados, expedindo-se edital com prazo de 30 dias para os residentes fóra da comarca, de 90 dias para os desconhecidos, affixados e publicados pela imprensa, citados tambem os incapazes e os menores com as formalidades legais, procedida outrossim a nomeação de curador a lide, para os fins de direito, afim de que todos venham á primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações, afim de louvarem-se com os autores em agrimensor e arbitradores, reciprocamente abonarem as despesas a fazerem-se, contestarem ou confessarem o pedido feito e verem-se-lhes assignar o prazo legal para esse fim, tudo sob pena de revelia confesso e lançamento. Assim, pede á V. S. que D. o A., com os documentos que a acompanham, seja deferida a presente e E. R. M. Jahú, 2 de agosto de 1894. — O advogado e procurador, *Jayme Pinto Serva.* (Estavam tres estampilhas no valor total de 60) réis devidamente inutilizadas). De-pacho: D. A. como requerem. Nomeio curador a lide ao Dr. João Gualberto Nogueira que servirá na fórma da lei. Jahú, 2 de agosto de 1894. — *Nardy.* Em virtude, pois, desse despacho mandei affixar a presente carta de editos pela qual cito, chamo e requero aos mencionados condminos Hermenegilda Maria de Jesus e seus filhos Lucia e Prudencio, Francisco Antonio de Carvalho, residentes na comarca de Dous Corregos deste estado e interessado Francisco Martins, na mesma residente, bem como a todos os demais condminos desconhecidos e residentes em logares incertos e não sabidos, para virem todos á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o ultimo prazo, afim de louvarem-se com os autores em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão, reciprocamente, abonarem as despesas a fazerem-se, confessarem ou contestarem dentro de 10 dias depois daquella audiencia o pedido feito pelos referidos autores, sob pena de revelia e confesso, ficando scientes que as audiencias deste juizo tem lugar em todas as quartas-feiras, uma vez não feriadas, ás 11 horas da manhã no edificio da Camara Municipal e sala das sessões desta. E para que

cheguei ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandei lavrar o presente que será affixado no lugar do costume e outro de igual teor, que serão, um affixado no lugar do estylo da comarca do Dous Corregos e outros, publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Jahu, aos 2 de agosto de 1894. Eu, Sebastião Teixeira, ajudante juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Antonio Nardy de Vasconcellos, (Estavam tres estampilhas no valor total de 3\$ devidamente inutilizadas, sendo duas de selo e uma de emolumentos ao juiz). Nada mais, conferido achei conforme e dou fé. E eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi e assigno. — Alberto Gomes Barbosa.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Fabril Paulistana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA EM 18 DE JULHO DE 1894

Aos 18 dias do mez de julho de 1894, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 7, para onde foram convocados por annuncios nos jornaes desta capital e da do São Paulo, os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presença, representando por si e por procuração 7970 acções, mais de dous terços do capital social, o Sr. director secretario Maximiano Maia declara constituida e aberta a assembléa geral e propõe para presidir os trabalhos Sr. commendador Joaquim de Mello Franco, que é unanimemente aclamado, toma assento na mesa e convida os Srs. Urbano da Cunha Faria e Dr. Leopoldo Duque Estrada para secretarios.

O Sr. presidente declara que o fim da assembléa é tomar conhecimento do relatório da directoria, com o parecer do conselho fiscal, deliberar acerca das contas, balanço e actos da mesma directoria relativos ao anno de 1893 e eleger o conselho fiscal e supplentes.

Por proposta do Sr. Dr. Carlos Jordão, é dispensada a leitura do relatório, não só por ter sido publicado no *Jornal do Commercio* de 16 do corrente, como por se achar reproduzido em folhetos.

O Sr. commendador Luiz Plinio de Oliveira procede á leitura do parecer do conselho fiscal.

Submettido á discussão conjuntamente com as contas e relatório da directoria, são approvadas as conclusões do mesmo parecer, assim concebidas:

« 1.º, que sejam approvadas as contas do anno de 1893 e bem assim todos os actos praticados pela directoria;

2.º, que se consigne na acta um voto de louvor ao director gerente, o Dr. Luiz da Anhaia Mello pelos bons serviços que continúa a prestar com o maior zelo a bem dos interesses da companhia.»

Não tomaram parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, dá o seguinte resultado:

Conselho fiscal: Luiz Plinio de Oliveira, 792 votos;

Augusto Cesar de Miranda Jordão, 772 votos;

Antonio José Alves Coelho, 772 votos.

Supplentes: Antonio Alves Leite Penteado, Ernesto de Siqueira, e Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, 792 votos cada um. São proclamados membros do conselho fiscal os Srs. Luiz Plinio de Oliveira, Augusto Cesar de Miranda Jordão e Antonio José Alves Coelho, e supplentes os Srs. Antonio Alves Leite Penteado, Ernesto de Siqueira e Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos.

Esgotados os assumptos de que se tinha occupado a assembléa geral ordinaria e nenhum accionista querendo usar da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão ordinaria, para dar começo aos trabalhos da assembléa geral extraordinaria, cujo fim

é resolver sobre a proposta da directoria, que se acha sobre a mesa e que lida pelo Sr. secretario, é do seguinte teor:

«Srs. accionistas—Nas condições em que se acha a nossa companhia, é manifesta a vantagem de possuírem os accionistas as suas acções integradas, porque taes titulos gerarão de vantagens, que em um periodo difficil como o que actualmente atravessamos não podem conseguir os titulos sujeitos a entradas a realisar.

Achando-se effectuaes prestações no valor de 1.100.000\$ e sendo conveniente reduzir o capital a 1.500.000\$, pensa a directoria ser de utilidade diminuir o numero de acções a 7.500, das quaes 5.000 integradas de 200\$ ou 1.000.000\$, entregues aos accionistas na razão de metade dos que actualmente possuem e 2.500 com 40\$ de entrada ou 20% e na razão da quarta parte do numero actualmente possuido.

Os lucros serão computados sempre em relação ao capital nominal das acções, sendo distribuidos pelos accionistas; os que couberem nas acções por integrar serão creditados ás mesmas acções e fixado em ambos os casos o dividendo maximo de 10% ao anno, enquanto a integração não for completa.

A parte sobranete de lucros liquidos será applicada de preferença á amortização da divida consolidada, sem embargo da quota que deve ficar suspensa para attender a possíveis emergencias no decurso de um semestre.

Consequentemente e de conformidade com o que fica exposto, a directoria tem a honra de submeter á vossa apreciação o seguinte projecto de reforma dos estatutos;

Art. 5.º Ficará assim alterado o capital da companhia é de 1.500.000\$, dividido em 7.500 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º Este capital é constituido por 5.000 acções integradas e por 2.500 acções com 20% realizadas ou 40000.

§ 2.º As entradas restantes serão effectuadas em prestações de 10% cada uma ou pelo credito das importancias relativas aos dividendos semestrais, que couberem a estas acções, computado para este effeito o seu valor nominal de 200\$000.

Art. 10. Diga-se 5% em vez de 3%.

Art. 13. É substituido pelo seguinte:

Os lucros liquidos, feitas as deducções aqui mencionadas, serão divididos semestralmente, até o maximo de 10% ao anno sobre o capital nominal, enquanto houver acções a integrar. O excedente será applicado de preferença á amortização da divida.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1894. — Os directores, Luiz de Anhaia, director-gerente. — Maximiano Maia.

O conselho fiscal concorda inteiramente com o projecto de reforma de estatutos apresentado pela directoria, e é de parecer que seja approvedo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1894. — Luiz Plinio de Oliveira. — A. C. Miranda Jordão. — Antonio José Alves Coelho.

Submettida a proposta á discussão, é unanimemente approvada, depois de algumas explicações exigidas pelos Srs. accionistas e satisfeitas pela directoria.

Encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente acta, que sendo lida é sem discussão unanimemente approvada. E eu Urbano de Faria Cunha, secretario da assembléa, mandei escrever, conferi e assigno com os demais membros da mesa. — Joaquim de Mello Franco. — Leopoldo Cesar Duque Estrada. — Urbano de Faria Cunha.

N. 2215—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2215, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabril Paulistana, realisada no dia 18 de julho ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Sobre duas estampilhas do valor total de 5\$500.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1894. — O official maior, Manoel do Nascimento Silca.

## Sociedade anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE AGOSTO DE 1894

Aos 6 dias do mez de agosto de 1894, no salão principal do edificio do *O Paiz*, á rua do Ouvidor ns. 63 e 65, achando-se inscriptos no livro de presença 25 Srs. accionistas, representando 4.325 acções, ou mais de cinco sextos do capital da empreza, o Sr. senador Quintino Bocayuva assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. major Q. Bocayuva Junior e Ulysses Cabral, que occuparam os seus lugares, sendo então declarada constituida, para todos os effeitos, a assembléa geral extraordinaria.

O Sr. presidente, usando da palavra, expoz o motivo da reunião, de accordo com os annuncios previamente feitos, e em seguida passou a ler o extenso e minucioso relatório da directoria, no qual, historiando-se com summa clareza a marcha dos negocios da empreza, salientavam-se as causas que haviam conorrhido para entorpecer o seu desenvolvimento nos semestres passados, situação que reputava achar-se agora, felizmente, conjurada, pelo franco amparo encontrado na opinião publica, aumentando sobre maneira a tiragem da folha e o numero de preferencias para os annuncios retribuidos; apoio tanto mais assignalado que collocou a empreza na posição vantajosa de reduzir a sua divida pignoratícia a 300.000\$, o que assegurava haver sido effectuada.

Nesse circumstanciado relatório indica a directoria algumas reformas em artigos dos estatutos e pede autorisação para converter e representar em 300 *debetures*, de 1.000\$ cada um, o saldo da divida pignoratícia, e propõe a criação dos lugares de director-gerente e supplentes de directores.

Finda a leitura, foi pelo Sr. presidente posto em discussão o relatório; e não havendo quem pedisse a palavra, passou-se á elucidação especial de cada um dos assumptos e á sua votação.

Submettidos em primeiro lugar á consideração da assembléa os actos da directoria, com relação ás operações de credito, conversão ou redução da divida da empreza, tiveram unanime approvação.

Foi lido em seguida o

### Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignalados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma *O Paiz*, louvam em primeiro lugar a sua directoria pelo tino economico com que tem dirigido as finanças desta folha, cuja prosperidade reconhecem.

Approvam e concordam absolutamente com o projecto de reforma dos estatutos da empreza, e com todos os mais actos e resoluções constantes do relatório hoje apresentado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — Joaquim de Almeida. — Eduardo Salamonde. — Arthur Calheiros de Miranda.

Posto em discussão o parecer, foi unanimemente approvedo.

Foi lido pelo 1.º secretario o

### Projecto de reforma dos estatutos

Redijam-se assim os seguintes artigos:

Art. 8.º A administração da sociedade compor-se-ha de quatro directores, com as funções de presidente, vice-presidente, secretario e gerente, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, por maioria de votos em escrutinio secreto.

No caso de segundo escrutinio, a maioria relativa de votos bastará para designar os eleitos.

§ 1.º O mandato da directoria será por tempo de cinco annos.

§ 2.º Além dos directores, haverá tres supplentes, que os substituirão em qualquer falta ou impedimento, os quaes serão igualmente eleitos por tempo de cinco annos e pelo mesmo modo estabelecido acima. Os supplentes dos directores serão eleitos de entre os accionistas que ficam parte da redacção do jornal, ou que exerçam outras quaesquer funções na empreza social, e serão chamados a substituir os directores, na ordem de eleição em que ficarem collocados.

Art. 9º Cada um dos directores eleitos depositará, em caução, 50 acções, e receberá mensalmente o honorario de 800\$ e a gratificação de 400\$ pro labore

Paraphrasis unico. O suplente chamado a substituir na administração qualquer director impedido perceberá, além do ordenado que lhe compete, como funcionario da empresa, a gratificação correspondente ao director substituido, que della ficará privado até que reassuma o seu cargo.

Art. 10. As deliberações da directoria serão tomadas pela maioria dos seus membros, sendo preciso para isto que estejam presentes tres directores.

§ 1.º Para que qualquer deliberação possa vigorar, é preciso que sobre ella estejam de accordo dous directores, pelo menos, dos presentes.

Substitua-se no § 1º do art. 13 as palavras «no mez de janeiro» pelas palavras: «dentro do primeiro trimestre do anno.»

No art. 19 supprimam-se as palavras «redactores e gerente» e a designação «pro labore», redigindo-se assim o mesmo artigo:

Aos accionistas Eduardo Salamonde, como redactor, Jovino Ayres, como secretario da redacção e João Gonçalves de Freitas como caixa da Empresa, será abonada mensalmente a quantia de 800\$ como retribuição de suas funcções... (o mais como está nos estatutos.)

Esta proposta foi approvada pela assembleia, sem impugnação alguma.

Em seguida pediu o Sr. presidente ao 1º secretario para que procedesse á leitura da proposta da directoria, pedindo autorisação á assembleia para a conversão dos titulos da divida pignoratícia de 300 contos de réis em 300 debentures de um conto de réis cada um, como segue:

1.º A divida de 300:000\$ volverá ao primitivo regimen, convertendo-se a uni a cautela existente actualmente, representativa de 40% debentures de 20.5\$ e cujo saldo é apenas de 300:000\$, em 300 debentures de 1:00\$ cada um.

2.º Os juros serão de 6%, ao anno, em pagamentos semestres.

3.º O primeiro semestre de juros será o segundo de 1894, e o pagamento destes se effectuará em principios de janeiro de 1895.

4.º Os debentures serão assignados pela directoria, convindo que a assembleia geral delegue a dous accionistas, além da fiscalisação, a incumbencia de, com as suas firmas e responsabilidade, autenticarem os 300 debentures.

O prazo do resgate dos 300:000\$ é de 10 annos, contados de 1 de julho de 1894 a 30 de junho de 1904.

A amortização será de 30:000\$ por anno, devendo a primeira effectuar-se em julho de 1895.

Poderá, porém, a empresa antecipar a amortização, desde que tenha para isso recursos disponiveis.

A amortização facultativa ou obrigatoria, será sempre por sorteio, em sessão publica, annunciada com 15 dias de antecedencia no O Pais e no Diario Official.

Para esse fim, no primeiro sorteio, serão lançados em uma urna, a esse fim exclusivamente destinada, os 300 numeros, em 300 papeis devidamente enrolados, a qual, depois de se haver retirado a quantidade precisa para a amortização a realizar, será fechada o lacrada, devendo as cintas de papel ser assignadas pela mesa e fiscaes que assistirem ao acto, e guardada no cofre da empresa, até completa extincção da divida.

Em todos os sorteios se procederá com as mesmas formalidades.

Os debentures sorteados, embora o seu pagamento não seja reclamado, deixarão de perceber juros desde o dia que for annunciado para a amortização.

Serão observadas todas as prescripções do decreto legislativo n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, applicaveis a este emprestimo.

Ainda esta proposta foi approvada unanimemente pela assembleia.

Lembrou então o accionista Sr. coronel Manoel Cotta a conveniencia da assembleia des-

ignar os dous accionistas que deviam, com a directoria, assignar os debentures, e procedendo-se, em seguida, á eleição respectiva, foram escolhidos os accionistas Dr. João Paulo de Carvalho e Alberto Ferdinando C. de Oliveira.

O Sr. presidente communicou á assembleia que ia proceder-se á eleição para o cargo ora instituido de director-gerente, e que suspendia a sessão por 10 minutos para os Srs. accionistas prepararem as cedulas necessarias. Reaberta a assembleia, foram recolhidas 25 cedulas, dando este resultado:

Para director-gerente, Bellarmino Carneiro 405 votos; João Gonçalves do Freitas, 19 votos.

Foi proclamado, pelo Sr. presidente, eleito director-gerente o Sr. Bellarmino Carneiro.

Seguiu-se a eleição dos directores-supplentes, e foram proclamados eleitos os Srs. Jovino Ayres, Eduardo Salamonde e João Gonçalves de Freitas, todos por 425 votos cada um.

O accionista Sr. coronel Manoel Cotta propoz que se fizesse a eleição do conselho fiscal que devia ter sido eleito na assembleia annual; e sendo aceita esta proposta e procedendo-se á eleição, foram reconhecidos eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, José Darrigue Faro (Barão do Rio Bonito) e Joaquim de Almeida e supplentes os Srs. Antonio Telmo, José Vicente de Oliveira e Ulysses Cabral, cujos nomes foram depois proclamados pelo Sr. presidente como eleitos.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente, depois da agradecer aos Srs. accionistas a gentileza de terem promptamente acedido ao appello da directoria e ainda pela consideração pessoal que lhe dispensaram, levantou a sessão, lavrando-se em seguida a presente acta, que, por proposta do Sr. Julio Rossi e consenso da assembleia, vai ser assignada pela mesa e mais por uma commissão de dous accionistas presentes, que reconheçam a exactidão da mesma acta.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894.— Q. Bocayuva, presidente.— Quintino Bocayuva Junior, secretario.— Ulysses José da Costa Cabral, secretario.— Jovino Ayres.— Antonio Telmo.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1894

Activo	
Valores da empresa.....	1.800:000\$000
Movéis e utensilios.....	16:623\$700
Material typographic.....	43:220\$000
Machinas e offeinas.....	107:996\$170
Caixa.....	11:923\$560
Banco da Republica.....	281:175\$680
Deposito da directoria.....	30:000\$000
Accções.....	1:000\$000
Obras avulsas.....	5:355\$080
Diversos devedores.....	166:634\$955
Dividas mal pagadas.....	35:929\$815
	<hr/>
	2.499:858\$260
	<hr/>
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Emissão de debentures.....	800:000\$000
Fundo de reserva.....	24:198\$178
Fundo de deterioramento....	9:564\$113
Reserva especial.....	238:421\$789
1º dividendo.....	1:320\$000
2º dividendo.....	50:000\$000
Fundo para soccorros.....	2:575\$070
Subscripções populares.....	130:345\$530
Caução da administração....	30:000\$000
Diversos credores.....	177:503\$355
Contas em liquidación.....	35:929\$815
	<hr/>
	2.499:858\$260
	<hr/>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894.—Os directores, Q. Bocayuva.—Manoel Cotta.—Rodolpho Abreu.—O chefe da contabilidade, Antonio Telmo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 5/16	9 5/32
► Paris.....	1.024	1.048
► Hamburgo..	1.264	1.293
► Italia.....	—	955
► Portugal....	—	451
► Nova York..	—	5.452
Ouro nacional, agio 189 %		
Soberanos.....	25\$950	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 %	1:000\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	1:022\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:218\$000
Bancos	
Banco Constructor.....	14\$500
Dito Iniciador.....	17\$000
Dito Hypothecario do Brazil....	67\$000
Dito da Republica do Brazil, 1ª serie.....	168\$500
Dito Commercial.....	224\$000
Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Therezopolis.....	3\$500
Dita Segu os Atalaya.....	11\$000
Dita Viação Sapucahy.....	13\$000
Dita Industrial Constructora do Rio Grande.....	15\$000
Dita Construções Civis.....	18\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	32\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo	40\$000
Dita Loteria Nacional.....	140\$000
Dita S. Christovão.....	175\$000
Dita Tecidos Alliança.....	300\$000
Dita Brazil Industrial.....	300\$000
Debentures	
Debs. da Leopoldina, 4 %.....	23\$500
Letras	
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	68\$000
Venda por alvará	
Comp. Salinas de Cabo Frio, c/40 %.....	\$500

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

N. B.—O Sr. corretor Martinho Marianno Alves da Silva, autorisado por alvará do Dr. juiz da 7ª pretoria, venderá em Bolsa, amanhã 17 do corrente, 25 acções da fabrica de Tecidos Corcovado.

Rio, 16 de agosto de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus banqueiros, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 16 de agosto, ás 12 hs. 25 m. p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra. 2 %.

Desconto no mercado..... 1 %.

Cheques sobre Paris..... 25.20.

Apolices externas de 1879.... 79 %.

Ditas idem de 1888..... 75 %.

Ditas idem de 1889..... 69 %